

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 24/70

Assunto *Autoriza SAAE contrair empréstimo BNH, até...*
valor de N.º 3.000.000,00 —

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Obras*

Primeira Discussão *aprovado, regime de urgência - 3/4/70*

Segunda Discussão *Aprovado, regime de urgência, 3/4/70 -*
boi...

Redação Final *Responde o Sr. Benedito de Sá - 3/4/70 -*
boi...

Observações: *Lei nº 1056, de 6/abril/70.*

Secretaria da Câmara Municipal, em *30/3/70*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 30 de MARÇO de 19 70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-47/70

30/3/70
P

EXMO. SR.
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

DE ACÔRDO COM O ENUNCIADO NA MENSAGEM CM-001/70, DE 13 DE JANEIRO P.P., QUE ENCAMINHOU O PROJETO DE LEI DISPONDO - SÔBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTO (SAAE), HOJE TRANSFORMADO NA LEI Nº 1.041, DE 26 DO MESMO MÊS, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA A DEVIDA APRECIACÃO DESSA NOBRE EDILIDADE, O INCLUSO PROJETO DE LEI VERSANDO SÔBRE AUTORIZACÃO ÀQUELE NOVO ÓRGÃO AUTÁRQUICO MUNICIPAL PARA CONTRAIR, COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, EMPRÉSTIMO NO VALOR DE ATÉ NCr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS).

É A PRESENTE PROPOSITURA, POIS, UMA DECORRÊNCIA E COMPLEMENTAÇÃO NATURAL E NECESSÁRIA DA CITADA LEI Nº 1.041, - EIS QUE VEM POSSIBILITAR, ATRAVÉS DO EMPRÉSTIMO CUJA AUTORIZACÃO É SOLICITADA, OS RECURSOS JULGADOS INDISPENSÁVEIS À SOLUCÃO IMEDIATA E RACIONAL DO PROBLEMA REFERENTE À REDE DE ÁGUAS E ESGÔTOS DO MUNICÍPIO, CUJA SITUAÇÃO, DESDE LONGA DATA, VEM DESAFIANDO AS ADMINISTRAÇÕES, DADAS AS PRECÁRIAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA.

CONFORME JÁ SE ESCLARECEU NA MENSAGEM CITADA INICIALMENTE, TANTO O PROJETO QUE CRIOU O SAAE, QUANTO ÊSSE QUE ORA É EXAMINADO, OBEDECEM A MODÉLOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PELOS / F.E.S.B. - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO - ÓRGÃO PERTENCENTE À SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO, - NÃO SENDO POSSÍVEL MODIFICAR-SE SUAS DISPOSIÇÕES SOB PENA DE NÃO SER ACEITO, PELO REFERIDO ÓRGÃO OU PELO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, O RESPECTIVO DIPLOMA LEGAL.

A MATÉRIA ORA SUBMETIDA A ELEVADA APRECIACÃO DESSA



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 30 de MARÇO de 19 70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-47/70

NOBRE EDILIDADE É, INDUBITÂVELMENTE, DA MAIS ALTA RELEVÂNCIA E INTERÊSSE DA COLETIVIDADE, COMO FRIZOU ÊSTE EXECUTIVO EM SUA MENSAGEM ANTERIOR LIGADA AO ASSUNTO. DE FORMA QUE SE FAZ URGENTE A SUA APRECIÇÃO POR ÊSSE LEGISLATIVO.

ESPERANDO, POIS, SEJA APROVADA A PRESENTE PROPOSTURA, DENTRO DO MAIS CURTO LÁPSO DE TEMPO, A FIM DE QUE POSSAMOS ACELERAR OS SERVIÇOS, VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR / A V. EXCIA. E SEUS ILUSTRES PARES, AS EXPRESSÕES DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 24/70

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO S.A.A.E. - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGÔTO - PARA CONTRAIR, COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE NCR\$ 3.000.000,00

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O S.A.A.E. OU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGÔTO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CRIADO PELA LEI Nº 1.041, DE 26 DE JANEIRO DE 1970, PELO SEU DIRETOR, NA QUALIDADE DE MUTUÁRIO FINAL, AUTORIZADO A CONTRAIR COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCIADOR E O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NA QUALIDADE DE AGENTE PROMOTOR, ÓRGÃO TÉCNICO E FINANCIADOR, CRIADO PELA LEI Nº 10.107, DE 8 DE MAIO DE 1968, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, - ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, ÊSTE NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, UM EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA NCR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MIL MILHÕES CRUZEIROS NOVOS) NA CONFORMIDADE DOS CONVÊNIOS CVN-0073/968 E / CVN-0074/68, QUE FOI CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, O GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS E O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ARTIGO 2º - FICA AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL A SER - FIADORA DO EMPRÉSTIMO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, NÃO PODENDO SE EXIMIR DAS RESPONSABILIDADES ATÉ O TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

ARTIGO 3º - FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A INCLUSÃO NOS - CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS, DE TÔDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADOTADAS EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA, PREVISTA NOS CONVÊNIOS CITADOS NO ARTIGO 1º E DE MODO ESPECIAL AS SEGUINTE:-

- I - PRAZO MÁXIMO DE 240 MESES, COM RESGATE EM PRESTAÇÕES - TRIMESTRAIS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, REAJUSTADAS MONETARIAMENTE, DE ACÔRDO COM O ART. 1º DA INSTRUÇÃO Nº 5 E DA RS-106/66, AMBOS DO B.N.H..
- II - JUROS, MÉDIO, DE 7% (SETE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS - SÔBRE AS IMPORTÂNCIAS EM DÉBITO, SUJEITO À MAJORAÇÃO - DE 1% (UM POR CENTO), NA FALTA DE PAGAMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS DAS PRESTAÇÕES DE JUROS OU DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, VIGORANDO O AUMENTO DURANTE O PERÍODO DE ATRASO.
- III - OFERECIMENTO, EM GARANTIA, DAS RENDAS PROVENIENTES DAS TAXAS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA PELO SAAE E AS DE MAIS RENDAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE AS ATRIBUIDAS PELO

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, A QUE SE REFERE O ART. 26 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, OS RECURSOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERCADORIAS, DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 7º DO ART. 24 DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, ATÉ O LIMITE DOS DÉBITOS RESULTANTES DO EMPRÉSTIMO.

ARTIGO 4º - AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNARÃO VERBAS ESPECIAIS PARA O PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS A SEREM FEITOS DE ACÔRDO COM OS CONVÊNIOS REFERIDOS NO ART. 1º, BEM COMO VERBAS PARA O PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO, QUE SERÃO CUSTEADOS COM AS RENDAS DOS PRÓPRIOS SERVIÇOS E SUBSIDIARIAMENTE COM AS DEMAIS RENDAS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º - PARA EFEITO DE GARANTIA MENCIONADA NA ALÍNEA III, PARTE INICIAL, DO ART. 3º, SERÃO FIXADAS TAXAS E TARIFAS PARA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE CONFORMIDADE COM AS INSTRUÇÕES DO F.E.S.B. E B.N.H..

PARÁGRAFO 1º - O S.A.A.E. OU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO/ DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, OBRIGA-SE A ENTREGAR OS AVISOS DE DÉBITOS AOS CONTRIBUINTES DO SERVIÇO DE ÁGUA E AS IMPORTÂNCIAS A ÊLES REFERENTES, SERÃO RECOLHIDAS NA AGÊNCIA LOCAL DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, O QUAL LIBERARÁ O QUE EXCEDER A 1,2% (UMEDois DÉCIMOS POR CENTO) DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATUAIS.

PARÁGRAFO 2º - O DIRETOR DO S.A.A.E. OU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, FICA AUTORIZADO A ESTABELECEER TAXAS E TARIFAS, AS QUAIS SERÃO REAJUSTADAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO DE MANEIRA A ATENDER O SERVIÇO SUFICIENTEMENTE, CUJOS CÁLCULOS SERÃO ELABORADOS PELO F.E.S.B. - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

ARTIGO 6º - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DE GARANTIA DE QUE TRATA A PARTE MÉDIA E FINAL DA ALÍNEA III, DO ARTIGO 3º, FICAM A PREFEITURA MUNICIPAL E O S.A.A.E., AUTORIZADOS A CONFERIR AO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E AO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU A QUEM AQUELAS ENTIDADES DELEGAREM, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E EXCLUSIVO OS PODERES NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS RELATIVAS AO ÚLTIMO EXERCÍCIO QUE FOREM ATRIBUIDAS AO MUNICÍPIO, NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO IMPÔSTO DE RENDA, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 20 E 15, § 4º, DA ANTERIOR CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS ATRIBUIDAS AO MUNICÍPIO POR FÔRÇAS DO DISPÔSTO NO ARTIGO 24, ITEM II, § 7º E NOS ARTIGOS 26 E 28 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, PARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS PORVENTURA EM ATRASO.

ARTIGO 7º - FICAM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO -

ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DESDE JÁ AUTORIZADO A RECEBER AS IMPOR-
TÂNCIAS QUE LHE FOREM DEVIDAS, NO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, -
OU OUTRO ESTABELECIMENTO, SÔBRE AS QUOTAS DO IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE
MERCADORIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 8º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A SUPLEMENTAR
O ORÇAMENTO VIGENTE E A CONSIGNAR NOS FUTUROS ORÇAMENTOS, VERBAS DE -
MANEIRA A ATENDER OS ENCARGOS ASSUMIDOS COM OS CONTRATOS ALUDIDOS NES-
TA LEI.

ARTIGO 9º - O VALOR DO REFERIDO CRÉDITO SERÁ EMPREGADO EXCLU-
SIVAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REFERENTE
À DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO, COMO CONTRA PAR-
TIDO LOCAL PREVISTA NO CONTRATO MENCIONADO.

ARTIGO 10 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de **JUSTIÇA E FINANÇAS**, e
para os devidos fins. *Obras Publicas*

Sala das Sessões, 30/3 / 1957

Soi...
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

PARECER

Novamente, declaramos que somos favoráveis à aprovação da presente matéria, pela importância que a mesma representa para o município que terá, de uma vez por todas, sanadas as deficiências dos setores de água e esgoto, através da aplicação racional e técnica do empréstimo de 3 milhões de cruzeiros novos.

Sala das Comissões, 3/abril/1970

Alvaro Alessandri

*)- ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

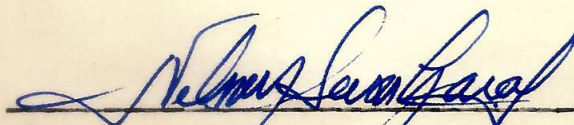
Parecer N.º.....

P A R E C E R

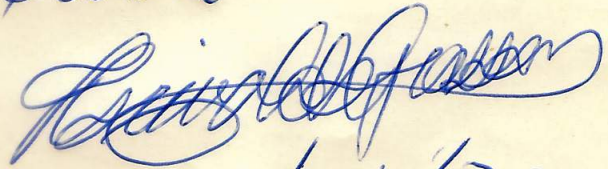
Projeto de Lei nº 24/70

O presente projeto é legal pois se origina do Executivo, e quanto ao seu mérito, somos da opinião que em se tratando de empréstimo vultoso, esta matéria deverá ser analisada com bastante cautela, apesar de ser objeto de urgência não só no legislativo como urgente é solucionar o problema de água em Bragança Paulista.

Bragança Pta., 3 de abril de 1970


a) Nelson Shinobu Sasahara

Ratifico parecer dado na Comissão de Finanças e Obras.


3/4/70



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

PARECER

Somos, novamente, de parecer favorável à aprovação da matéria em aprêço, uma vez que sua consecução sanará o problema da água nesta cidade, que de há muito vem desafiando as administrações, dado o elevado custo operacional da obra.

Graças ao esforço e tirocínio do atual Prefeito tal emprestimo poderá ser conseguido, para geral benefício da população local, acabando de vez o problema da falta e racionamento do preço líquido.

Sala das Comissões, 3/abril/1970

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

*De acordo com o parecer da
nobre presidente sou pela aprovação
do presente projeto.*

[Signature]

3/4/70

Parecer:

*Ratifico o parecer n.º
Zof. P.º. 3/4/70.*
[Signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O projeto é bom, voto favorável,
pois o mesmo vem de encontro ao
~~interesse~~ interesse do povo.

[Handwritten signature]

3/4/70

De acordo com o Projeto
Vicente Fernando Cavalho

3/4/1970

PROJETO DE LEI Nº 24/70

ASSUNTO: - AUTORIZA SAAE CONTRAIR EMPRÉSTIMO BNH, ATÉ VALOR DE NCR\$3.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-47/70

Bragança Paulista, 30 de março de 1970

Exmo. Sr.

JOAO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

De acôrdo com o enunciado na mensagem CM-001/70, de 13 de janeiro d.p., que encaminhou o projeto de lei dispondo sôbre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), hoje transformado na Lei nº 1.041, de 26 do mesmo mês, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei versando sôbre autorização àquele novo órgão autárquico municipal para contrair, com o Banco Nacional de Habitação, empréstimo no valor de até Ncr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos).

É a presente propositura, pois, uma decorrência e complementação natural e necessária da citada lei nº 1.041, eis que vem possibilitar, através do empréstimo cuja autorização é solicitada, os recursos julgados indispensáveis à solução imediata e racional do problema referente à rede de águas e esgotos do Município, cuja situação, desde longa data, vem desafiando as administrações, dadas as precárias condições em que se encontra.

Conforme já se esclareceu na mensagem citada inicialmente, tanto o projeto que criou o SAAE, quanto este que ora é examinado, obedecem a modélos especialmente preparados pelo F.E.S.B. - Fundo Estadual de Saneamento - Básico - órgão pertencente à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, não sendo possível modificar-se suas disposições sob pena de não ser aceito, pelo referido órgão ou pelo Banco Nacional de Habitação, o respectivo diploma legal.

A matéria ora submetida a elevada apreciação dessa nobre Edilidade é, indubitavelmente, da mais alta relevância e interesse da coletividade, como frizou este Executivo em sua mensagem anterior ligada ao assunto. De forma que se faz urgente a sua apreciação por esse legislativo.

Esperando, pois, seja aprovada a presente propositura, dentro do mais curto lapso de tempo, a fim de que possamos acelerar os serviços, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e seus ilustres Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

= PROJETO DE LEI Nº 24/70 =

Dispõe sobre autorização ao S.A.A.E.- DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - Para contrair, com o Banco Nacional de Habitação, empréstimo até a importância de Cr\$3.000.000,00

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º- Fica o S.A.A.E. ou Departamento de Água e Esgoto da Estância de Bragança Paulista, criado pela lei nº 1.041, de 26 de janeiro de 1970, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pela Lei nº 10.107, de 8 de maio de 1968, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de Agente Financeiro, um empréstimo até a importância Cr\$3.000.000,00 (- três milhões de cruzeiros novos) na conformidade dos Convênios CVN-0073/968 e CVN-0074/68, que foi celebrado entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S/A.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo se eximir das responsabilidades até o término das obrigações assumidas.

ARTIGO 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, prevista nos convênios citados no artigo 1º e de modo especial as seguintes:-

I - prazo máximo de 240 meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustadas monetariamente, de acordo com o art. 1º da instrução nº 5 e da RS-106/66, ambos do B.N.H.

II - juros, médio de 7% (sete por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1% (um por cento), na falta

de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

III - oferecimento, em garantia, das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de água pelo SAAE e as demais rendas do município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o art. 26 da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do Município de Mercadorias, de que trata o parágrafo 7º do art. 24 referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

ARTIGO 4º - As Leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos a serem feitos de acordo com os convênios referidos no art. 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que serão custeados com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas do Município.

ARTIGO 5º - Para efeito de garantia mencionada na alínea III, parte inicial, do art. 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do F.E.S.B. e B.N.H.

PARÁGRAFO 1º - O S.A.A.E. ou Departamento de Água e Esgoto da Agência de Bragança Paulista, obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de água e as importâncias a eles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A, o qual liberará o que exceder a 1,2% (um e dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

PARÁGRAFO 2º - O Diretor do S.A.A.E. ou Departamento de Água e Esgoto, fica autorizado a estabelecer taxas e tarifas, as quais serão reajustadas sempre que necessário de maneira a atender o serviço suficientemente, cujos cálculos serão elaborados pelo F.E.S.B. - Fundo Estadual de Saneamento Básico.

ARTIGO 6º - Para cumprimento e efetivação de garantia de que trata a parte média e final da alínea III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o S.A.A.E., autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e

e ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício que forem atribuídas ao Município, no Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por forças do disposto no artigo 24, item II, § 7º e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, para o pagamento das parcelas porventura em atraso.

ARTIGO 7º - Ficam o Banco Nacional de Habitação e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, desde já autorizado a receber as importâncias / que lhes forem devidas, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou outro estabelecimento, sobre as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente e a consignar nos futuros orçamentos, verbas de maneira a atender os encargos assumidos com os contratos aludidos nesta lei.

ARTIGO 9º - O valor do referido crédito será empregado exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água, referente à doação da Prefeitura Municipal ao Serviço Autônomo, como contra partido local / prevista no contrato mencionado.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

Novamente, declaramos que somos favoráveis à aprovação da presente matéria, pela importância que a mesma representa para o município que terá, de uma vez por todas, sanadas as deficiências dos setores de água e esgoto, através da aplicação racional e técnica do empréstimo de 3 milhões de cruzeiros novos.

Sala das Comissões, 3/abril/1970

a)- ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR

PARECER:-

Projeto de Lei nº 24/70.

O presente projeto é legal pois se origina do Executivo, e quanto ao seu mérito, somos da opinião que em se tratando de empréstimo vultuoso, esta matéria deverá ser analisada com bastante cautela, apesar de ser objeto de urgência não só no legislativo como urgente é solucionar o problema de água em Bragança Paulista.

Bragança Paulista, 3 de abril de 1970

a)- NELSON SHINOBU SASAHAR

Ratifico parecer dado nas Comissões de Finanças e Obfas.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 3/4/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Somos, novamente, de parecer favorável à aprovação da matéria em apreço, uma vez que sua consecução sanará problema da água nesta cidade, que de há muito vem desafiando as administrações, dado o elevado custo operacional da obra.

Graças ao esforço e tirocínio do atual Prefeito tal empréstimo poderá ser conseguido, para geral benefício da população local, acabando de vez o problema da falta e racionamento do precioso líquido.

Sala das Comissões, 3/abril/1970

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

De acordo com o parecer da nobre Presidente. Sou pela aprovação do presente projeto.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 3/4/1970

PARECER:-

Ratifico o parecer retro.

a)- NELSON SHINOBU SASAHARA - 3/4/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER:-

O projeto é bom, voto favorável, pois o mesmo vem de encontro aos anseios do povo.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 3/4/1970

De acordo com o projeto.

a)- VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - 3/4/1970